



“Concede aumento de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial aos professores do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 2º. Com a revisão concedida no Art. 1º, o valor do vencimento base do professor do Nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 4.191,74 (quatro mil cento e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. A composição da tabela de vencimentos do cargo de professor, constante do anexo I desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os professores:

- a) vencimento inicial da classe Professor P-2, corresponderá o valor do Professor P-1, acrescido de 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento);
- b) vencimento inicial da classe Professor P-3, corresponderá o valor do Professor P-2, acrescido de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) vencimento inicial da classe Professor P-4, corresponderá o valor do Professor P-3, acrescido de 15,03% (quinze vírgula três por cento);
- d) vencimento inicial da classe Professor P-5, corresponderá o valor do Professor P-4, acrescido de 15,065% (quinze vírgula zero sessenta e cinco por cento).

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II, III, IV e V, os professores terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Fica concedido aumento salarial aos monitores da educação infantil do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico da carreira.



Art. 5º - Com o aumento concedido do art. 4º, o valor do vencimento básico do monitor de educação infantil no nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 2.199,60 (dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 6º - A composição da tabela de vencimentos do cargo de monitor de educação infantil, constante do anexo II desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os monitores de educação infantil:

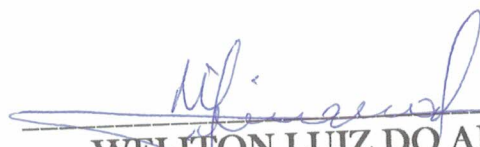
- a) vencimento inicial da classe Monitor MEI-2, corresponderá o valor do Monitor MEI-1, acrescido de 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento);
- b) vencimento inicial da classe Monitor MEI-3, corresponderá o valor do Monitor MEI-2, acrescido de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento);

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II e III, os monitores de educação infantil terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2023.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Bienio 2023/2024